

JUCESP

04 05 21



JUCESP PROTOCOLO
0.440.850/21-6

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE E
SOCIEDADE ANÔNIMA



REGLASS PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ (MF) 40.486.382/0001-20

MANOEL LUIZ LUCIANO VIEIRA, brasileiro, casado, contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº CRC CT 1SP 115.091/O-8 e no Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, Seção São Paulo, sob nº 0801, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 5.760.657-2 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob nº 029.429.178-49; domiciliado na Rua Deputado Emilio Carlos nº 708, Vila Campesina, Osasco, SP, CEP 06028-000; e **MARCIA LUCIANO VIEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade registro geral nº29.267.461-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 216.312.658-73, domiciliada na Avenida Doutor Martin Luther King nº 2255, Bloco A, Apto. 023, Umuarama, Osasco, SP, CEP 06030-016. únicos sócios-quotistas da sociedade empresária limitada denominada **REGLASS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.486.382/0001-20, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE 35236761918, em sessão de 20.01.2021, com sede na Rua Deputado Emilio Carlos nº 708, 1º Andar, Sala 38, Campesina, Osasco, SP, CEP 06028-000, ("Sociedade").

1. Os sócios decidem promover a transformação da sociedade empresária limitada - LTDA em uma sociedade por ações – S.A. que se denominará **REGLASS PARTICIPAÇÕES S.A.**

2. **A formação do capital social** da companhia no montante de **R\$ 100,00** (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, que é feita por meio da transformação direta de uma quota para cada ação ordinária da companhia, e em idêntica proporção e quantidade das anteriormente detidas pelos sócios, nos termos do Boletim de Subscrição I (Anexo nº 1).

3. Os sócios elegem os Membros da Diretoria para o próximo triênio e com mandato inclusive até a próxima assembléia geral ordinária que deliberar sobre nova eleição, a saber: (i) Diretor Presidente: **MANOEL LUIZ LUCIANO VIEIRA**, brasileiro, casado, contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº CRC CT 1SP 115.091/O-8 e no Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, Seção São Paulo, sob nº 0801, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 5.760.657-2 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob nº 029.429.178-49; domiciliado na Rua Deputado Emilio Carlos nº 708, Vila Campesina, Osasco, SP, CEP 06028-000; (ii) Diretora Vice Presidente: **MARCIA LUCIANO VIEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da

DUCESP
04 05 21

cédula de identidade registro geral nº29.267.461-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 216.312.658-73, domiciliada na Avenida Doutor Martin Luther King nº 2255, Bloco A, Apto. 023, Umuarama, Osasco, SP, CEP 06030-016. Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria, declarando não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, não estando impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que lhes vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

6.5. **A remuneração dos membros da Diretoria**, a título de "pró-labore", será determinada pelos sócios detentores da maioria do capital social.

6.6. **A não instalação do Conselho Fiscal** neste exercício.

6.7. Em razão das alterações mencionadas acima, **aprovar o Estatuto Social da Sociedade** que passará a vigor com nova redação constante do **Anexo II**.

7. **ENCERRAMENTO:** A Diretoria fica encarregada de dar cumprimento às formalidades e registros complementares à constituição da companhia. Todos os documentos apresentados são autenticados pela Mesa e arquivados na sede. Os termos desta ata foram lidos e aprovados pelos acionistas da companhia.

A presente ata é cópia fiel do original, lavrado em livro próprio.

ESTATUTO SOCIAL DA
REGLASS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 40.486.382/0001-20

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de **REGLASS PARTICIPAÇÕES S.A.** opera a Sociedade por Ações, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis.



DUCE SP

04 06 21

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Rua Deputado Emilio Carlos nº 708, 1º Andar, Sala 38, Campesina, Osasco, SP, CEP 06028-000.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, como quotista ou acionista, majoritária ou minoritariamente.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, que serão integralizadas no prazo de 04 (quatro) anos.

Artigo 6º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de qualquer número de ações, levando esses títulos a assinatura de dois diretores, sempre de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - No caso de alienação de ações ou de aumento de capital social, os acionistas terão preferência para adquiri-las ou subscrevê-las, em igualdade de condições, na mesma proporção das ações possuídas, devolvendo-se aos demais acionistas o direito de preferência dos que não o exerceram.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A administração da Companhia competirá a uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros,



DUCESP

04 06 21

pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice Presidente, e os demais com ou sem designação específica, eleitos e destituídos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O prazo do mandato será de 3 (três) anos, vigorando inclusive até a Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre a nova eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral de acionistas fixará para cada Diretor as suas respectivas atribuições e o montante de sua remuneração individual.

Artigo 8º - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada Diretor, e voto de qualidade cabendo ao Diretor Presidente.

Artigo 9º - A Diretoria tem ampla autonomia de ação visando a realização dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Companhia.

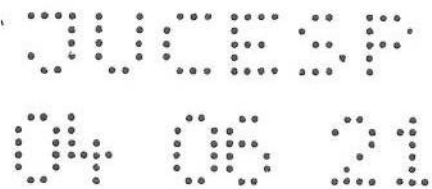
Artigo 10º - Compete ao Diretor Presidente, em conjunto ou separadamente, e aos demais Diretores, em conjunto de 2 (dois), a administração e a representação, judicial e extrajudicial da Companhia, com amplos e gerais poderes, nos quais se incluem, portanto, sem limitação, a constituição de procuradores, a prática de atos para validamente obrigar a Companhia.

Parágrafo 1º - Em caso de falecimento ou incapacidade do Diretor Presidente, caberá ao Diretor Vice Presidente o exercício das atribuições e funções de competência do Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria, bem como os atos praticados pelos Diretores, no exercício de suas respectivas atribuições e nos termos do Estatuto Social, obrigam a companhia, sendo certo que cada Diretor apenas responde pessoalmente pelos atos de cuja prática tenha efetivamente participado.

Parágrafo 3ª - Fica-lhes vedada a prática dos seguintes atos: a) a concessão de fianças, avais endossos ou cauções em nome da





sociedade, exceto se expressamente autorizados por sócios representando a maioria do capital social; e b) o favorecimento de terceiros em negócios praticados com a sociedade.

Artigo 11º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse em Livro próprio, prestando todas as informações e declarações exigidas por lei, independentemente de caução.

Artigo 12º - As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede social e presididas pelo Presidente, mediante a lavratura de ata no Livro competente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13º - O Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, e instalar-se-á apenas nos exercícios sociais em que tal for solicitado por acionistas, nos termos e condições da lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes para a sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 15º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e realizadas na forma prevista em lei e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao capital social, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 16º - A Assembléia Geral será convocada por qualquer diretor e será secretariada por um acionista escolhido dentre os presentes.

DUCEAP

04 06 21

Artigo 17º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá 01 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais, sendo cada uma delas considerada indivisível perante a Companhia e vedado o voto plural.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 18º - O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 19º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para reserva legal; b) 1% (um por cento) ajustado na forma do art. 202, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e c) o restante terá a destinação deliberada pela Assembléia Geral.

Artigo 20º - Os acionistas poderão determinar o levantamento de balanços patrimoniais em qualquer época, ainda que extraordinariamente, para com base neles declarar e pagar dividendos aos acionistas, respeitadas as reservas da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 21º - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos e na forma estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º - Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15/12/76 e suas alterações posteriores.

Artigo 23º - Para todos os fins e efeitos, os acionistas declaram expressamente que não se encontram incursos em qualquer dos crimes

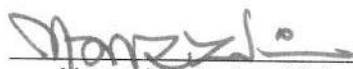
JUCESP
04 DE 21


ou impedimentos previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Artigo 24º - Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, SP, para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Osasco, 03 de março de 2021

Mesa:


Manoel Luiz Luciano Vieira
Presidente



Marcia Luciano Vieira
Secretário

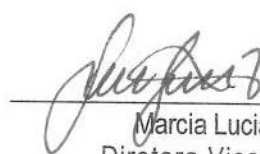
Acionistas:


Manoel Luiz Luciano Vieira

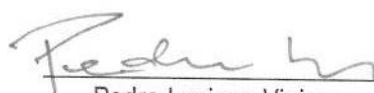

Marcia Luciano Vieira

Membros da Diretoria:


Manoel Luiz Luciano Vieira
Diretor Presidente


Marcia Luciano Vieira
Diretora Vice-presidente

Visto do Advogado:


Pedro Luciano Vieira
OAB/SP 65.020

